



**Ofício nº 10051/2021 - SEC. SSP.**  
**Processo nº 01466/2020-0**

**Fortaleza, 16 de agosto de 2021.**

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alexandre de Paulo  
Presidente da Câmara Municipal de Bela Cruz  
Bela Cruz - CE

Com amparo na delegação de competência a mim conferida por força do art. 3º da Portaria nº 73/2021, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Ceará em 22/02/2021, comunico que este Tribunal emitiu Parecer Prévio, sobre as contas em destaque, devendo V. Exa. ou representante legal devidamente munido de instrumento procuratório, comparecer na sede desta Corte de Contas, junto a Secretaria de Serviços Processuais desta Corte, no horário das 09h às 15h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para receber alusivo processo.

Ressalta-se que, nos termos do § 3º do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, introduzido pela Emenda Constitucional nº 47, de 12 de dezembro de 2001 (publicada no DOE-CE em 26/12/2001), o julgamento das contas do Prefeito deve ocorrer no prazo de 60 (sessenta dias) após o recebimento do presente processo ou, estando a Câmara em recesso, a partir do início da sessão legislativa imediato ao recesso.

No caso da desaprovação das Contas em alusão pelo Poder Legislativo Municipal, o Presidente do referido órgão deverá comunicar a decisão ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade, nos termos do inciso I do § 3º, do referido art. 42 do referido diploma constitucional.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>. Informo, igualmente, com base na Resolução Administrativa nº 13/2020, que as providências constantes na decisão em relevo devem ser atendidas, no caso de processos eletrônicos, por meio do peticionamento eletrônico disponível no Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal ou, no caso de processos físicos, diretamente no serviço de protocolo, seja pela protocolização presencial ou por via postal.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

*Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz*  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**  
(Assinado por certificação digital)

BHP/F

Documento assinado digitalmente disponível para consulta no endereço [www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos](http://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos).

PROCESSO Nº 01466/2020-0 (Nº DE ORIGEM: 7218/11)

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

MUNICÍPIO: BELA CRUZ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

RESPONSÁVEIS: PEDRO ROGÉRIO MORAIS (PERÍODO: 01/01/2010 A 14/06/2010) E DANIEL ADRIANO PINTO (PERÍODO: 14/06/2010 A 31/12/2010) (PREFEITOS)

ADVOGADOS: RAFAELA JUCÁ HOLANDA – OAB/CE Nº 28166, ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR – OAB/CE Nº 6854, LYANNA MAGALHÃES CASTELO BRANCO – OAB/CE Nº 17841 E TIAGO RIBEIRO REBOUÇAS – OAB/CE Nº 22745

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 15/03/2021 A 18/03/2021 – PLENO VIRTUAL

PARECER PRÉVIO Nº 00041/2021

**EMENTA:**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ. EXERCÍCIO DE 2010. PARECER MINISTERIAL PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. IRREGULARIDADES NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO DO PLENO NO SENTIDO DE EMITIR PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso I, e art. 6º da Lei Estadual nº 12.160/93 (LOTCEM), apreciou a presente Prestação de **CONTAS DE GOVERNO** do Município de **BELA CRUZ**, exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade dos Srs. **PEDRO ROGÉRIO MORAIS (período: 01/01 a 14/06)** e **DANIEL ADRIANO PINTO (período: 14/06 a 31/12)**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu, **por unanimidade dos votos**, o Relatório e o Voto da Conselheira Relatora, no sentido de emitir **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS**, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Bela Cruz para o respectivo julgamento. **Recomendações:** Notificar os Prefeitos Pedro Rogério Moraes e Daniel Adriano Pinto, e a Câmara Municipal de Bela Cruz.

Participaram da votação: Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, 18 de março de 2021.**

**José Valdomiro Távora de Castro Júnior**  
Conselheiro Presidente

**Patrícia Saboya**  
Conselheira Relatora

**Júlio César Rôla Saraiva**  
Procurador de Contas